



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N°. 40/2017

Autoria: Vereador Célio Marcos de Oliveira

“Solicita informação ao Senhor Prefeito Municipal na forma que especifica”.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Requeiro a mesa ouvido o plenário que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal Eleazar Muniz Junior, para que informe esta Casa de Leis, o motivo pelo qual a Empresa Sabesp S/A, não está realizando o serviço reparos nas vias, passeios e outros logradouros públicos, danificados por força da execução de serviços de reparos, manutenção ou ampliação decorrentes de obras por elas executados.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário devido diversas reclamações dos moradores na qual estão indignados com está situação e conforme a Lei Municipal nº. 1.362/2013 é de responsabilidade da empresa acima citada, reparar os danos causados pela mesma.

Em razão a propositura ser de extrema relevância, solicito ao Poder Executivo Municipal que responda o presente requerimento no prazo regimental para podermos atender aos anseios da população.

Plenário Massao Kanashiro, 08 de agosto de 2017.

CÉLIO MARCOS DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Pedro de Toledo
APROVADO
Votos Favoráveis: 07

Votos Contrários: 01

Data: 09/08/17.

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.362, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre reparos aos danos causados por obras nos logradouros públicos e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As empresas concessionárias de serviço público Municipal, Estadual ou Federal e as empresas privadas, ficam obrigadas e reparar vias, passeios e outros logradouros públicos, danificados por força da execução de serviços, reparos, manutenção ou ampliação decorrentes de obras ou serviços por elas executados.

Art.2º- As obras a que menciona o artigo primeiro desta Lei, somente poderão ser iniciadas após comunicação ao Departamento competente da Prefeitura e a obtenção da respectiva autorização e sua finalização e entrega, dependerão de emissão de “Certificação de entrega regular de obra”.

§.1º- Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as obras e reparos emergenciais, que deverão ser comunicadas ao setor competente da Administração Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas do início das obras.

§.2º- Ao final de cada obra a Prefeitura será comunicada e deverá realizar a vistoria da mesma, e somente isentará de responsabilidade a empresa, após a emissão da Certificação de entrega de regular de obra.

Art.3º- As obras que não receberem a certificação de entrega de regular de obra, serão objeto de avaliação para eventual levantamento de custos dos reparos necessários para restauração do logradouro público, sendo exigido da empresa responsável, a reparação dos danos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§.1º- Quando a empresa não se manifestar no prazo fixado pelo Município, este realizará os reparos necessários, cobrando da empresa responsável as quantias despendidas com as obras de reparos, acrescida da multa e taxa de administração de 20% (vinte por cento) do valor da obra.

§.2- Aos infratores desta Lei, serão aplicadas à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração, que será aplicada em dobro a cada reincidência, contando-se o lapso temporal mínimo entre as autuações de um dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.362, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Fls 02)

Art.4º- Para fins de tramitação do procedimento administrativo, do recurso de multas do disposto nesta Lei, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as normas contidas no Código Tributário e no Código de Obras e Edificações do Município.

Art.5º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art.6º- As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 20 de Novembro de 2013.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 20 de Novembro de 2013.
Projeto de Lei de autoria do Legislativo.
/acm.